

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 13.002.583-8

CONTRATO N° 21/2014 referente a prestação de serviços de limpeza de caixa de passagem e limpeza de fossa que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIALSEDS e Luquetta&Luquetta Ltda.- ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora do RG nº 954.242-6 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado Luquetta&Luquetta Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 79.263.026/0001-82, com sede na Perimetral Tancredo de Almeida Neves nº 3.090, CEP 87.308-440, Bairro Jardim Ana Eliza, Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por Sebastião Antonio Luquetta, RG Nº 3.577.266-9 SSP-PR e Reinaldo Luiz Luquetta, RG Nº 4.093.687-4 SSP-PR doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato que será regido conforme procedimento de dispensa de licitação autorizado pela Sra. Secretária de Estado às folhas 63 do protocolado nº 13.002.583-8, na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

 I - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de (01) uma limpeza de caixa de passagem e 2 (duas) limpezas de fossa no Centro de Sócioeducação - Cense de Campo Mourão.

II – A execução dos serviços especificados no inciso I desta cláusula quanto às duas limpezas de fossa a serem feitas no Cense de Campo Mourão sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a outra respeitando em até 6 (seis) meses após a realização da primeira e quanto à limpeza de caixa d'água deve ser realizada em até 10 dias da assinatura do contrato. Todos os serviços devem sempre respeitar as rotinas da unidade de conformidade com as instruções repassadas pelo fiscal do contrato indicado na cláusula Décima Terceira deste contrato.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 720,00 (setecentos e vinte) Reais, sendo para cada limpeza de fossa será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) e para a limpeza de caixa de passagem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais).

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e conservação de bens imóveis, Fonte de Recursos: 147.



III – Na hipótese da execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- I O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- II A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação dos serviços está em desconformidade com o objeto contratado.
- III A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07:
- IV A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com descrição clara e precisa do serviço prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado.
- V Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contandose novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- VI A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do serviço e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;
- VII A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;
- VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça aos tipos, especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o objeto conforme prazo indicado no inciso II da sláusula I;



- b) fornecer garantia de cada serviço realizado pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da prestação do serviço;
- c) providenciar a repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da utilização no prazo máximo de 48 horas a partir do apontamento da deficiência pela CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados na execução do objeto do contrato:
- e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- i) indicar preposto representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas: I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro



em caso de reincidência:

- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual:
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:
- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. §1º Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo autônomo com o exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado.
- §2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- §3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo autônomo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- §4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- §5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- §6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.
- §7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço:
- V a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou sua cessão ou transferência, total ou



parcial;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XIX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



III - judicial, nos termos da legislação.

- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- §3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- III A aplicação das medidas previstas no inciso I deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.
- § 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.
- § 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

- I quando houver modificação de especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;
- II se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- III por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- § 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:
- I não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V seja necessária à completa execução do objeto original do contrato;
- VI demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendo pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
- § 3º O valor do contrato pode ser alterado quarido;



I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

- II visar o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual:
- III ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- § 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação à frequência fixada para execução do serviço sem a correspondente contraprestação.
- § 6º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 7º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
- § 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- § 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Luciano Jorge, RG nº 6.796.930-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Ol de abuil

de 20 14 .

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária da SEDS

Sebastião Antonio Luquetta

Reinaldo Luiz Luquetta CONTRATADA

Testemunhas:

O1. RG. n° Rosangela S. Leite

RG. n° Rosangela S. Leite

RG. 4.613.744-2

RG. n°

Joel San Ways Neto



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS PROTOCOLO Nº 13.002.583-8

CONTRATO Nº 22/2014 referente a prestação de serviços de dedetização e desratização que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e Dedetizadora Berbert Ltda.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado Dedetizadora Berbert Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.608.480/0001-29, com sede na Rua São Josafat, nº 2158, CEP 87.302-170, Bairro Centro, Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por Oziel Berbet, RG Nº 1.261.200 SESP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido conforme procedimento de dispensa de licitação devidamente autorizado pela Sra. Secretária de Estado às folhas 63 do protocolado nº 13.002.583-8, na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de (01) dedetização e desinsetização no Centro de Sócioeducação – Cense de Campo Mourão.

II – A execução dos serviços especificados no inciso I desta cláusula deve ser feita no Cense de Campo Mourão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, consistindo em desinsetização/desratização contra baratas, formigas, aranhas, ratos e outros insetos sendo a desinsetização geral de todas as áreas internas e externas com o uso de bombas manuais/GEL e todos os produtos utilizados devidamente certificados pela ANVISA. Nas áreas externas os serviços compreendem a parte de trás e frente e toda a rede de esgoto. A realização dos serviços deve sempre respeitar a rotina da unidade de conformidade com as instruções repassadas pelo fiscal do contrato indicado na cláusula Décima Terceira deste contrato.

Parágrafo único - Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) Reais.

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e conservação de bens imóveis, Fonte de Recursos: 147.

III – Na hipótese da execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- I O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- II A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação dos serviços está em desconformidade com o objeto contratado.
- III A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- IV A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com descrição clara e precisa do serviço prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado.
- V Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contandose novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- VI A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do serviço e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;
- VII A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;
- VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça aos tipos, especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto conforme o prazo indicado no inciso II da cláusula primeíra;
- b) fornecer garantia de cada serviço realizado pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da prestação do serviço;
- c) providenciar a repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela



CONTRATANTE, quando da utilização no prazo máximo de 48 horas a partir do apontamento da deficiência pela CONTRATANTE;

- d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- i) indicar preposto representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I Multas:
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de resolsão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o



contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis;

- II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;
- III— Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:
- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. §1º Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo autônomo com o exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado.
- §2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- §3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo autônomo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- §4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- §5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- §6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.
- §7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

 III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XIX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- §3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- III A aplicação das medidas previstas no inciso I deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.
- § 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.
- § 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas: § 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

- I quando houver modificação de especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;
- II se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato:
- III por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- § 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:
- I não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômicofinanceira do contratado:
- III decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V seja necessária à completa execução do objeto original do contrato;
- VI demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
- § 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:
- I a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;
- II visar o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do



serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- III ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- § 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação à frequência fixada para execução do serviço sem a correspondente contraprestação.
- § 6º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 7º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
- § 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- § 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Luciano Jorge, RG nº 6.796.930-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único — O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro



que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ♥೩ de	about	de 20 14 .		
Fernanda Bernard Secretária da			Oziel Berbet Dedetizadora Berbert Ltda.	
Testemunhas:	lall	RG. n°	Rosangela S. Leite Chefe GAS RG 4:613:744-2	
02		RG. n°	***************************************	

Joel Salarian in Meto

O edital encontra-se no portal www.comprasparana.pr.gov.br, consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial. 26/11/2013.

R\$ 120,00 - 113025/2013

Secretaria de Estado da Familia, e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO:2.168.403-9

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Clevelândia Máquinas e Carimbos Ltda-ME, visando a aquisição de fechaduras, cópias de chaves, ólea para máquina, cilindro e pó de grafite,em atendimento ao Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, desta Secretaria, no valor de R\$ 3.202,80 (três mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), em atenção à competência estabelecida no artigo 1º,II,do Decreto Estadual nº 6.191/2012,e de acordo com a Informação nº 1.111/2013-NJA/ SEDS (folhas 33 a 35).

II- Publique-se de acordo com as normas vigentes.

Em 20 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 192,00 - 112554/2013

Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO:13.002.583-8

1- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, das empresas Luquetta e Luquetta Ltda e Dedetizadora Berbet Ltda-ME, visando a limpeza de fossa e dedetização e desratização respectivamente em atendimento ao Centro de Socioeducação Campo Mourão, bem como a realização da despesa no valor total de R\$ 1,470,00 (mil.quatrocentos e setenta reais), em atenção à competência estabelecida no artigo 34,II,da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 1º,II,do Decreto Esatdual nº 6.191/2012,e de acordo com a Informação nº 1.120/2013-NJA/SEDS (folhas 49 e 50). II- Publique-se de acordo com as normas vigentes.

Em 20 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Secretaria de Estado da

Familia e Desenvolvimento Social

R\$ 192,00 - 112545/2013

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013-SEEC PRIMEIRO ADITIVO

PARTES: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Paulino Viapiana e Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer, representada por seu Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy

OBJETO DO ADITIVO: Inclusão do subitem 5.5 à Cláusula Quinta do Contrato com a seguinte redação: "5.5. Ficam as servidoras Myriam Sbravati, portadora do RG nº 810.903-6/PR e do CPF/MF nº 359,709,109-10 e Débora Maria Russo, portadora do RG nº 3548946-0 e CPF/MF nº 672.396.689-91, designadas para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2013-SEEC pela Resolução nº 053/2013-SEEC, indicadas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, em atendimento à Resolução nº 28/2011, art. 6°, inc. V, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná". Protocolado nº 11.876.170-7

R\$ 120,00 - 112771/2013

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação CONTRATADA: Otávio Beluco e Gerlinco Beluco.

OBJETO: Protocolo nº 11.531.460-2 de locação de imóvel, situado à Rua Marechal Candido Rondon, 1596 - Paranavai - PR, para instalação do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). As despesas correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3600, Projeto Atividade 4090 e recursos da Fonte 100/ Tesouro do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração

e Previdência

PROTOCOLO: 11.531.460-2

DATA: 30/09/2013

R\$ 120,00 - 112481/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Avantti Produções Eventos e Turismo Ltda – ME. OBJETO: Contrato nº 0480/2013 de Prestação de Serviços de Hospedagem. Alimentação e Sonorização para participantes do Seminário Estadual de Educação de Jovens e Adultos e Alfabetização - Possibilidades e desafios nos 10 anos do Programa Paraná Alfabetizado. Lote 01, com o valor total de R\$ 159.637,64 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e essenta e quatro centavos);

Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 49/2013, com recursos da Fonte 116/Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 159.637,64

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin Diretor Geral - SEED

DATA: 25//2013 PROTOCOLO: 11.890.623-3

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Leão Administração Hoteleira Ltda – ME. OBJETO: Contrato nº 0481/2013 de Prestação de Serviços de Hospedagem

Alimentação e Sonorização para participantes do Seminário Estadual de Educação de Jovens e Adultos e Alfabetização – Possibilidades e desafios nos 10 anos do Programa Paraná Alfabetizado. Lotes 02, com o valor total de RS 152.972,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais

Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 49/2013, com recursos da Fonte 116/Recurso Federal. VALOR TOTAL: R\$ 152.972,00

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin

Diretor Geral - SEED

DATA: 25//2013

PROTOCOLO: 11.890.623-3

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIÁL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação CONTRATADA: M.F. da Silva Construções - ME. OBJETO: Contrato nº 0515/2013 de Aquisição de Equipamentos para o Laboratório do Curso Técnico em Vestuário e Móveis, para atender a SEED. Com o valor total de R\$ 39.747,00 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais);

Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 63/2013, com recursos da Fonte 107/ Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 39.747,00

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin

Diretor Geral - SEED

DATA: 31/10/2013

PROTOCOLO: 11.890.606-3

R\$ 120,00 - 112610/2013



Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR

Pregão Presencial - Nº. 005/2014.

Objeto: contratação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 16 de abril de 2014 às 14h00min, com recebimento da proposta e da documentação diretamente na Sessão

LOCAL: 16° (DECIMO SENTO) ANDAR DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - RUA CRUZ MACHADO, N° 58, CENTRO, CURITIBA/PR.

O Edital encontra-se à disposição no site www.defensoriapublica.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

R\$ 96,00 - 29660/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPP

Dispensa nº 006/2014 Protocolo n.º 13.003.228-1

PARTES: Defensoria Pública do Paraná e Companhia de Tecnologia da Informação e comunicação do Paraná

OBJETO: Continuidade da prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VALOR: R\$ 1.001.601,07 (um milhão, um mil, seiscentos e um reais e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, XVI da Lei federal nº 8666/93.

Data da autorização: 27 de março de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion Defensora Pública-Geral do Paraná

29595/2014

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 212/2013...
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE ASSAÍ.
- OBJETIVO: READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 02/04/2014

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA Secretário de Estado
- LUIZ ALBERTO VICENTE- Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 05/03/2014

R\$ 96,00 - 29562/2014

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2008

Protocolo: 09.903.998-1 e anexos

Contratante – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Contratada – Copel Telecomunicações S/A

Objeto: Altera a Cláusula Segunda - do preço e da forma de

Aumento da franquia de acesso relativos à implantação de rede. Autorização: Autorizado em 14 de março de 2014. Foro : Curitiba-Pr.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara Secretária de Estado

R\$ 120.00 - 29263/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Extrato - Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 152/12

PROTOCOLO: 13.014.476-4

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, seu acréscimo quantitativo e a modificação da fonte de custeio.

CONTRATADA: Empresa Luciano Neves Cracco-ME

FONTE: 100

VIGÊNCIA: 21/03/14 a 31/10/15.

VALOR: R\$ 847.661,57

Curitiba 20/03/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado-SEDS

R\$ 96,00 - 29371/2014

CONTRATO 001/2014

PROTOCO:11.987.799-7 OBJETO: Impressão de 390 kits de fotos 3x4 e 1430 revelações de fotos 10x15. VALOR: R\$ 2.028,00 CONTRATADA: Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214,rubrica 3390.3952, fonte 147

Curitiba, 02/04/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96.00 - 29377 /2014

CONTRATO 021/2014

PROTOCO:13.002.583-8

OBJETO: Limpeza de caixa de passagem e limpeza de fossa no Cense Campo Mourão.

VALOR: R\$ 720,00

CONTRATADA: Luquetta & Luquetta Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica

3390.3912, fonte 147

VIGENCIA: - 02/04/14 a 01/04/15.

VIGENCIA: - 02/04/14 a 01/04/15.

Curitiba, 02/04/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 29386/2014

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2014/015

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933 e 9.593/2013. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo aos Convênios relacionados: | PARTES: SEDU/PARANACIDADE e os Municipios indicados:

OBJETO: ajuste no valor de responsabilidade do Municipio.

FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. | ASSINATURA: conforme indicado

NR	ASSINAT	MUNICÍPIO	SEDU	MUNICÍPIO	
644.	02/04/14	CANDOL	350.000,00	36.187,16	
466.	02/04/14	IMBAU	345.596,23	30,989,69	
675.	02/04/14	NOVA TEBAS	110.421,37	7 25.924,33	
034.	02/04/14	PÉROLA DO OES	TE600.000,00) 150,000,00	
277.	02/04/14	TURVO	149.484,87	7 78.817,77	
Contible 02 04 2014 Assessment Fusi Front SEDIT					

Curitiba, 02.04.2014, Assessoria Jurídica/SEDU.

EXTRATO 2014/012 e 013 - ERRATA

No Extrato 2014/012, publicado no DOE/CIS 9.171 de 24/03/2014-pg 5, onde se lê 657 INBITUVA 1.159.300.00 0.00 109.300.00 leia-se 657 INBITUVA 1.050.000.00 0.00 109.300.00 e no Extrato 2014/013, publicado no DOE/CIS 9.177 de 01/04/2014-pg 3, onde se lê 056-19/03/2014 CORBÉLIA leia-se 056-28/03/2014 CORBÉLIA e onde se lê 057-19/03/2014 PIRAL DO SUL leia-se 057-28/03/2014 PIRAL DO SUL

Curitiba, 02/04/2014 [Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 144,00 - 29469/2014

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS EXTRATOS DE CONTRATOS

PROTOCOLO: 13.018.235-6

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e SOCIEDADE

OBJETO: Contrato de locação de área nº 003/2014 para realização da 54º Exposição Agropecuária e Industrial de Londrina - Expo Londrina-2014 no no período de 03 a 13 de abril de 2014 no Parque Governador Ney Braga, no município de Londrina/PR, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014. VIGENCIA: 02/04/2014 a 20/04/2014.

VALOR R\$ 81.000,00 (oitenta c um mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20691044.261, natureza da despesa 339039.16, fonte de recursos 100.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/03/2014

PROTOCOLO: 12.119.109-1.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e COMÉRCIO DE MUDAS ILHA GRANDE LIDA-ME.

OBJETO: Contrato de Fornecimento de mudas de café nº 004/2014 referente ao fornecimento de mudas de café(pé franco) em apoio ao Projeto de Estruturação de Produção de Sementes e Mudas de Café para a sustentabilidade nas propriedades de agricultores familiares do Estado do Paraná, proveniente do PP 001/13-SEAB. VALOR: R\$ 107,100,00 (cento e sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: Sera até 31/07/2015 a partir da assinatura do contrato e o prazo de entrega entre os meses de janeiro a junho e setembro a dezembro de 2014 e janeiro a junho de 2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044.257, natureza da despesa 339030.11, fonte de recursos 100 e 107.

ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2014.

PROTOCOLO 12.119.109-1

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e SANDRA APARECIDA TRISTÃO FERRI

OBJETO: Contrato de Fornecimento de mudas de café nº 006/2014 referente ao fornecimento de mudas de café (pé franco) em apoio ao Projeto de Estruturação de Produção de Sementes e Mudas de Café para a sustentabilidade nas propriedades de agricultores familiares do Estado do Paraná, proveniente do PP 001/13-SEAB. VALOR: R\$ 152,700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

VIGENCIA: Será até 31/07/2015 a partir da assinatura do contrato e o prazo de entrega entre os meses de janeiro a junho e setembro a dezembro de 2014 e ianeiro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502 209601044 257, natureza da despesa 339030.11, fonte de recursos 100 e 107.

ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2014.

Curitiba(PR), 04 de abril de 2014

R\$ 336.00 - 29934/2014

R\$ 240,00 - 30018/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS EXTRATOS DE CONTRATO E ADITIVO

PROTOCOLO: 12.174.008-7

PARTES:Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação nº 002/2014 para atendimento aos Núcleos Regionais de Guarapuava, Irati, Laranjeiras do Sul, Apucarana, Ivaiporã, Ponta Grossa e União da Vitória, proveniente do PE 203/2012.

VALOR MENSAL: R\$ 21.312,18 (vinte e um mil, trezentos e doze reais e dezoito centavos), perfazendo o total de R\$ 255.746.16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para o período de 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 01/05/2014 à 30/04/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, natureza da despesa 3390037.01, fonte de recursos 100.

AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA SEAP: 24/03/2014 ASSINATURA DO CONTARTO: 26/03/2014.

PROTOCOLO: 12.174.014-1

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação nº 007/2013 da Sede-SEAB, proveniente do PE 143/2011.

VALOR: O valor mensal continuará em R\$ 56.702,80 (cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos) totalizando R\$ 680,433,60 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para o período de mais 12(doze) meses.

VIGENCIA: 02/03/2014 a 01/03/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, natureza da despesa: 339037.00, fonte de recursos 100.

AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIA SEAP: 28/02/2014

ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/02/2014

Curitiba(PR), 04 de abril de 2014.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 160/12

EXTRATO DO PRIMEIRO JERROS.

Referência: Protocolo nº 07.067.684-2

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, Conselho Estadual dos Conselho Estadual dos Conselho Estadual dos Conselho Estadual dos Conselho Estadual Para a Infância e Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo Estadual Para a Infância e a Adolescència – FIA/PR e a Fraternidade Espirita Allan Kardec - FEAK.

Do Aditamento: ... alteram-se as clàusulas: Terceira (Da Vigência) e Quinta (Da

Transferência dos Recursos - Parágrafo Primeiro), ambas do Termo Originário Da Vigência: ... por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2014.

Da Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta: A liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficarão condicionadas a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos perante a Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.

Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas Curitiba, 04 de Abril de 2014.

Fernanda Bernardi Vicira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 192.00 - 29977/2014

CONTRATO 022/2014

PROTOCO:13.002.583-8

OBJETO: Dedetização e desinsetização no Cense Campo Mourão VALOR: R\$ 750,00

CONTRATADA: Dedetizadora Berbert Ltda.

DOTAÇÃO OR 3390,3912,fonte 147 ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214.rubrica

VIGENCIA: - 02/04/14 a 01/04/15.

Curitiba, 02/04/2014 Femanda Bemardi Vieira Richa Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 29970/2014

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município/Entidade constante do anexo 1. Objeto: Alteração na redação do Convênio para incluir o nome da técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio celebrado, a partir da data da publicação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio.

Anexo I							
Programa	Município/Entidade Protocolo	Conv Nº	Técnica Responsável CPF/MF				
Crescer em Familia	Assis Chateaubriand / 11.223.107-2	253/2013	Maria Consuelo de Azevedo Ferreira 976.504.399-68				
PAEFI	Assis Chateaubriand / 11.371.400-0	035/2013	Carmen Cristina Pereira da Silva Zadra 491.561.019-53				
Família Paranaense	Cruz Machado / 11.520.370-3	140/2012	Doris Graupmann 688.727.399-34				
Familia Paranaense	Cruz Machado / 11.688.496-8	122/2013	Doris Graupmann 688.727.399-34				
PAEFI	Mercedes / 11.371.399-2	043/2013	Juliana Muller Sabbag 037.203.429-21				
Crescer em Familia	Prudentópolis / 11,223,112-9	342/2013	Maria Consuelo de Azevedo Ferreira 976.504.399-68				

Curitiba, 04 de abril de 2014 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 192,00 - 30040/2014

Secretaria de Estado da Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA Nº 29/14 PROTOCOLO Nº 13.056,592-1

ENTRE: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP e Secretaria de Estado da Cultura - SEEC

OBJETO: Formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, referente ao fornecimento de combustíveis álcool etilico hidratado. gasolina comum, óleo diesel para os veículos da frota, hem como a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para despesas com combustível e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para despesa com instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de

VIGÊNCIA: A partir da publicação do extrato no DIOE até 31/12/2014